

Rebater
at 4/6
9/24.10
at 4/6

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Concede o domínio útil de um terreno de Marinha, e outro acrescido de Marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *dep. Cícero Alves*, em *29/5/57*
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *dep. Brotero Filho*, em *29/5/57*
- O Presidente da Comissão de *Finanças - Cesar Vidal*
- Ao Sr. *Cícero Alves*, em *14/4/58*
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *dep. Ulisses de Carvalho*, em *29.5.58*
- O Presidente da Comissão de *Fin. Victorino*
- Ao Sr. *dep. Nelson Monteiro*, em *10/5/58*
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 937 DE 1956

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

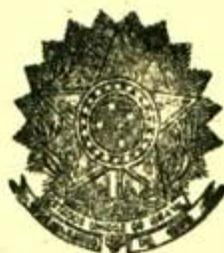
Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 54
Lote: 34
PL N° 937/1956
1



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 1.345 e 1.346, de 1955

N.º 1.345, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1955, que concede o domínio útil de um terreno de Marinha e acrescido à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O Projeto de Lei n.º 23, de 1955, originário do Senado, concede o domínio útil de um terreno de marinha e acrescido à Prefeitura Municipal de Florianópolis a áreas de terras cujo domínio útil o Projeto transfere à Prefeitura, é de propriedade da União e se encontra situado entre o mar ao sul, a rua Bulcão Viana, ao norte, a avenida Hercílio Luz, a oeste e a avenida "4" a leste, e mede 127.144 metros quadrados, sendo 119.540 metros quadrados constituídos de acrescido de marinha.

A área, conquistada resultou de aterro feito pelo Governo Federal, como medida de saneamento.

O terreno "não tem utilidade presente ou futura para o Distrito" segundo informa o Engenheiro Chefe do 17.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Florianópolis, no ofício n.º 0.572, de 30 de maio do ano em curso.

Ora, se a União não pretende utilizar o terreno, a concessão ao Município se impõe como medida de cooperação, principalmente porque este o reivindica para a realização de um plano urbanístico que completará o saneamento da região objetivo visado pelas obras realizadas, por intermédio do aludido Departamento de Portos, Rios e Canais.

O projeto é constitucional.

Assim sendo, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente — *Daniel Krieger*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Lourival Fontes*. — *Paulo Fernandes*. — *Gilberto Marinho*.

N.º 1.346, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 23, de 1955.

Relator: Sr. Parsifal Barroso.

De autoria da bancada catarinense no Senado, o Projeto de Lei n.º 23, de 1955, concede à Municipalidade de Florianópolis o domínio útil de uma área de 127.144 metros quadrados, de acrescidos de marinha na referida cidade, resultantes de aterros realizados pelo Departamento de Portos, Rios e Canais.

Preliminarmente, solicitei informes ao Ministério da Fazenda que, através do Serviço do Patrimônio da União, se manifestou favoravelmente ao projeto, pois a sua conversão em lei proporcionará a finição de terrenos e laudêmios sobre uma área presentemente improdutiva, ao mesmo tempo que possibilitará a execução do plano de urbanização de Florianópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça já se pronunciou favoravelmente à constitucionalidade.

A Comissão de Finanças, tendo em vista a concordância da Fazenda Nacional, agirá com acerto se aceitar a proposição, pelo que opina no sentido de ser aprovada.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1955 — Alvaro Adolpho Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Mathias Olympio. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Othon Mader. — Ary

Vianna. — Julio Leite. — Novaes Filho.

Pareceres publicados no Diário do Congresso Nacional de 23 de novembro de 1955.

Caixa: 54

Lote: 34

PL N° 937/1956

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 23, de 1955

Concede o domínio útil de um terreno de marinha e acrescido à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terras existente naquela cidade, de propriedade da União, situada entre o mar, ao sul, à rua Bulcão Viana, ao norte, à Avenida Hercílio Luz, a oeste, e à Avenida "4", a leste, com a superfície total de 127.144 (cento e vinte e sete mil e cento e quarenta e quatro) metros quadrados.

Art. 2.º O terreno descrito no artigo anterior, que se constitui de uma parte de marinha, com 7.604 (sete mil seiscentos e quatro) metros quadrados, e outra de acrescido de marinha, com 119.540 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta) metros quadrados, decorrente de atêrro promovido pelo Departamento de Portos, Rios e Canais — 17.º Distrito, do Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se à execução do plano de Urbanização da citada cidade, segundo o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto n.º 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O citado terreno de pouca utilização para o governo federal, será, entretanto, de grande valia para a Mu-

nicipalidade florianopolitana, pois que permitirá levar a efeito a urbanização programada pelo Plano Diretor da Cidade, elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Decreto Executivo n.º 32, de 30 de setembro de 1954.

Na verdade, é pensamento do governo municipal, observando o projeto traçado para o local, edificar aí o Paço da Prefeitura, em área já previamente demarcada, bem assim destacar algumas áreas para nelas serem construídos edifícios públicos, de sorte a possibilitar, de futuro, se transforme no Centro Cívico da Capital.

Justificando ainda a medida pleiteada, há a acentuar que a atual administração da Prefeitura do Município de Florianópolis está realizando um vasto plano de urbanização na zona em referência, de modo a mudar a fisionomia dessa parte da cidade, que é a entrada da Capital, para quantos vêm do Aeroporto.

Entre outras medidas já em andamento, destaca-se a pavimentação asfáltica da Avenida n.º "4", que se situa a leste da área questionada, serviço esse que se apresenta numa extensão de quinhentos metros, na fase de revestimento final, e que deverá se alongar até o final da estrada que serve ao Aeroporto da Capital, no trecho que se acha sob a responsabilidade do Município.

A área a ser cedida pela presente proposição compreende a utilização de 65.254m² em quadras destinadas a loteamento a venda para construções, 9.790m² em verdes, 4.200m² em estacionamentos para veículos e 47.900m² para ruas e passeios.

O produto apurado com a venda dos lotes será aplicado na urbanização da área em referência, inclusive na pavimentação integral das vias públicas previstas no projeto.

Para melhor elucidação do proposto, é esta justificativa acompanhada da planta (cópia autenticada) da área requerida, assim como da certidão do registro do acrescido de marinha fornecida pela Delegacia do Domínio da União em Santa Catarina, e parecer oferecido pelo Chefe do Serviço em referência, no qual essa autoridade se manifesta inteiramente favorável à cessão da área apontada.

Pelo exposto, é bem de ver que a área em questão virá atender às necessidades da Municipalidade floria-

nopolitana, seja possibilitando local para o edifício de sua sede administrativa, seja permitindo destino adequado às recomendações programadas no Plano Diretor da Capital, seja ainda facilitando a urbanização de um trecho da entrada da cidade, dando-lhe aspecto moderno e traçado racional, e que muito contribuirá para o embelezamento e progresso de Florianópolis.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1955. — *Nereu Ramos*. — *Saulo Ramos*. — *Gomes de Oliveira*.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 11 de agosto de 1955.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 1.345 e 1.346, de 1955

N.º 1.345, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1955, que concede o domínio útil de um terreno de marinha e acrescido à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O Projeto de Lei n.º 23, de 1955, originário do Senado, concede o domínio útil de um terreno de marinha e acrescido à Prefeitura Municipal de Florianópolis a áreas de terras cujo domínio útil o Projeto transfere à Prefeitura, e de propriedade da União e se encontra situado entre o mar ao sul, a rua Bulcão Viana, ao norte a avenida Hercílio Luz a oeste e a avenida "4" a leste, e mede 127.144 metros quadrados, sendo 119.540 metros quadrados constituídos de acrescido de marinha.

A área conquistada resultou de atêrro feito pelo Governo Federal, como medida de saneamento.

O terreno "não tem utilidade presente ou futura para o Distrito" segundo informa o Engenheiro Chefe do 17.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Florianópolis, no ofício n.º 0.572, de 30 de maio do ano em curso.

Ora, se a União não pretende utilizar o terreno, a concessão ao Município se impõe como medida de cooperação, principalmente porque êste o reivindica para a realização de um plano urbanístico que completará o saneamento da região objetivo visado pelas obras realizadas, por intermédio do aludido Departamento de Portos, Rios e Canais.

O projeto é constitucional.

Assim sendo, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente — *Daniel Krieger*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Lourival Fontes*. — *Paulo Fernandes*. — *Gilberto Marinho*.

N.º 1.346, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 23, de 1955.

Relator: Sr. Parsifal Barroso.

De autoria da bancada catarinense no Senado, o Projeto de Lei n.º 23, de 1955, concede à Municipalidade de Florianópolis o domínio útil de uma área de 127.144 metros quadrados, de acrescidos de marinha na referida cidade, resultantes de aterros realizados pelo Departamento de Portos, Rios e Canais.

Preliminarmente, solicitei informes ao Ministério da Fazenda que, através do Serviço do Patrimônio da União, se manifestou favoravelmente ao projeto, pois a sua conversão em lei proporcionará a finição de foros e laudêmios sobre uma área presentemente improdutiva, ao mesmo tempo que possibilitará a execução do plano de urbanização de Florianópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça já se pronunciou favoravelmente à constitucionalidade.

A Comissão de Finanças, tendo em vista a concordância da Fazenda Nacional, agirá com acêrto se aceitar a proposição, pelo que opina no sentido de ser aprovada.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *Othon Mader*. — *Ary*

Vianna. — *Julio Leite*. — *Novaes Filho*.

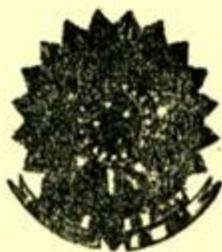
Pareceres publicados no Diário do Congresso Nacional de 23 de novembro de 1955.

Caixa: 54

Lote: 34

PL N° 937/1956

5



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.400, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 23, de 1955, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1955. — *João Villasbôas*, Presidente eventual. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Remy Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.400,
DE 1955

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1955, que concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terra existente naquela cidade, de propriedade da União, tendo como

limites: ao *sul*, o mar; ao *norte*, a rua Bulcão Viana; a *oeste*, a Avenida Hercílio Luz, e a *leste*, a Avenida "4", medindo uma superfície total de 127.144 m² (cento e vinte sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2.º O terreno descrito no artigo anterior, constituído de uma parte de marinha com 7.604 m² (sete mil seiscentos e quatro metros quadrados) e outra de acrescido de marinha com 119.540 m² (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta metros quadrados) resultante de atêrro realizado pelo Departamento de Portos, Rios e Canais — 17.º Distrito do Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se à execução do Plano de Urbanização da referida cidade, de acôrdo com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto n.º 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no Diário do Congresso Nacional de 10 de dezembro de 1955.

Lote: 34

Caixa: 54

PL N° 937/1956
6



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 23, de 1955

Concede o domínio útil de um terreno de marinha e acrescido à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terras existente naquela cidade, de propriedade da União, situada entre o mar, ao sul, à rua Bulcão Viana, ao norte, à Avenida Hevelio Luz, a oeste, e à Avenida "4", a leste, com a superfície total de 127.144 (cento e vinte e sete mil e cento e quarenta e quatro) metros quadrados.

Art. 2.º O terreno descrito no artigo anterior, que se constitui de uma parte de marinha, com 7.604 (sete mil, seiscentos e quatro) metros quadrados, e outra de acrescido de marinha, com 119.540 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta) metros quadrados, decorrente de atêrro promovido pelo Departamento de Portos, Rios e Canais — 17.º Distrito, do Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se à execução do Plano de Urbanização da citada cidade, segundo o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Decreto Municipal, nos termos do Decreto n.º 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O citado terreno de pouca utilização para o governo federal, será, entretanto, de grande valia para a Mu-

nicipalidade florianopolitana, pois que permitirá levar a efeito a urbanização programada pelo Plano Diretor da Cidade, elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Decreto Executivo n.º 32, de 30 de setembro de 1954.

Na verdade, é pensamento do governo municipal, observando o projeto traçado para o local, edificar aí o Paço da Prefeitura, em área já previamente demarcada, bem assim destacar algumas áreas para nelas serem construídos edifícios públicos, de sorte a possibilitar, de futuro, se transforme no Centro Cívico da Capital.

Justificando ainda a medida pleiteada, há a acentuar que a atual administração da Prefeitura do Município de Florianópolis está realizando um vasto plano de urbanização na zona em referência, de modo a mudar a fisionomia dessa parte da cidade, que é a entrada da Capital, para quantos vêm do Aeroporto.

Entre outras medidas já em andamento, destaca-se a pavimentação asfáltica da Avenida n.º "4", que se situa a leste da área questionada, serviço esse que se apresenta numa extensão de quinhentos metros, na fase de revestimento final, e que deverá se alongar até o final da estrada que serve ao Aeroporto da Capital, no trêcho que se acha sob a responsabilidade do Município.

A área a ser cedida pela presente proposição compreende a utilização de 65.254m² em quadras destinadas a loteamento a venda para construções, 9.790m² em verdes, 4.200m² em estacionamentos para veículos e 47.900m² para ruas e passeios.

O produto apurado com a venda dos lotes será aplicado na urbanização da área em referência, inclusive na pavimentação integral das vias públicas previstas no projeto.

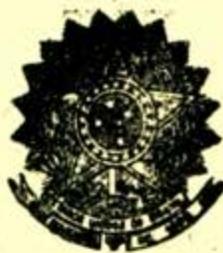
Para melhor elucidação do proposto, é esta justificativa acompanhada da planta (cópia autenticada) da área requerida, assim como da certidão do registro do acrescido de marinha fornecida pela Delegacia do Domínio da União em Santa Catarina, e parecer oferecido pelo Chefe do Serviço em referência, no qual essa autoridade se manifesta inteiramente favorável à cessão da área apontada.

Pelo exposto, é bem de ver que a área em questão virá atender às necessidades da Municipalidade floria-

nopolitana, seja possibilitando local para o edifício de sua sede administrativa, seja permitindo destino adequado às recomendações programadas no Plano Diretor da Capital, seja ainda facilitando a urbanização de um trecho da entrada da cidade, dando-lhe aspecto moderno e traçado racional, e que muito contribuirá para o embelezamento e progresso de Florianópolis.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1955. — *Nereu Ramos*. — *Saulo Ramos*. — *Gomes de Oliveira*.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 11 de agosto de 1955.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 1.345 e 1.346, de 1955

N.º 1.345, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1955, que concede o domínio útil de um terreno de Marinha e acrescido à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O Projeto de Lei n.º 23, de 1955, originário do Senado, concede o domínio útil de um terreno de marinha e acrescido à Prefeitura Municipal de Florianópolis a áreas de terras cujo domínio útil o Projeto transfere à Prefeitura, e de propriedade da União e se encontra situado entre o mar ao sul, a rua Bulcão Viana, ao norte, a avenida Hercílio Luz a oeste e a avenida "4" a leste, e mede 127.144 metros quadrados, sendo 119.540 metros quadrados constituídos de acrescido de marinha.

A área conquistada resultou de atêrro feito pelo Governo Federal, como medida de saneamento.

O terreno "não tem utilidade presente ou futura para o Distrito" segundo informa o Engenheiro Chefe do 17.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Florianópolis, no ofício n.º 0.572, de 30 de maio do ano em curso.

Ora, se a União não pretende utilizar o terreno, a concessão ao Município se impõe como medida de cooperação, principalmente porque êste o reivindica para a realização de um plano urbanístico que completará o saneamento da região objetivo visado pelas obras realizadas, por intermédio do aludido Departamento de Portos, Rios e Canais.

O projeto é constitucional.

Assim sendo, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente — *Daniel Krieger*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Lourival Fontes*. — *Paulo Fernandes*. — *Gilberto Marinho*.

N.º 1.346, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 23, de 1955.

Relator: Sr. Parsifal Barroso.

De autoria da bancada catarinense no Senado, o Projeto de Lei n.º 23, de 1955, concede à Municipalidade de Florianópolis o domínio útil de uma área de 127.144 metros quadrados, de acrescidos de marinha na referida cidade, resultantes de aterros realizados pelo Departamento de Portos, Rios e Canais.

Preliminarmente, solicitei informes ao Ministério da Fazenda que, através do Serviço do Patrimônio da União, se manifestou favoravelmente ao projeto, pois a sua conversão em lei proporcionará a finição de obras e laudêmos sobre uma área presentemente improdutiva, ao mesmo tempo que possibilitará a execução do plano de urbanização de Florianópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça já se pronunciou favoravelmente à constitucionalidade.

A Comissão de Finanças, tendo em vista a concordância da Fazenda Nacional, agirá com acêrto se aceitar a proposição, pelo que opina no sentido de ser aprovada.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *Othon Mader*. — *Ary*

Vianna. — *Julio Leite*. — *Novaes Filho*.

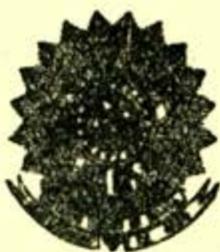
Pareceres publicados no Diário do Congresso Nacional de 23 de novembro de 1955.

Caixa: 54

Lote: 34

PL N° 937/1956

8



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.400, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 23, de 1955, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1955. — *João Villasbôas*, Presidente eventual. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Remy Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.400,
DE 1955

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1955, que concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terra existente naquela cidade, de propriedade da União, tendo como

limites: ao *sul*, o mar; ao *norte*, a rua Bulcão Viana; a *oeste*, a Avenida Hercílio Luz, e a *leste*, a Avenida "4", medindo uma superfície total de 127.144 m² (cento e vinte sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2.º O terreno descrito no artigo anterior, constituído de uma parte de marinha com 7.604 m² (sete mil seiscentos e quatro metros quadrados) e outra de acrescido de marinha com 119.540 m² (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta metros quadrados) resultante de atêrro realizado pelo Departamento de Portos, Rios e Canais — 17.º Distrito do Ministério da Viação e Obras Públicas, destinase à execução do Plano de Urbanização da referida cidade, de acôrdo com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto n.º 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no Diário do Congresso Nacional de 10 de dezembro de 1955.

A IMPRIMIR

Em 00/11/957.

Rubens Lourenço

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 937-A/56

097

Concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha a Prefeitura Municipal de Florianópolis; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável, da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 937/56 REFEREM OS PARECERES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 24-10-57, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 937/56, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados Nogueira da Gama - no exercício da presidência, Cícero Alves - relator, Tarso Dutra - Joaquim Duval - Prado Kelly - Djalma Maranhão - Milton Campos - Raymundo Brito - Oswaldo Lima Filho - Manuel Barbuda - Paulo Germano e João Menezes.

Sala Afrânio de Melo Franco, 24 de outubro de 1957

Nogueira da Gama

Nogueira da Gama - no exercício da
presidência

Cícero Alves

Cícero Alves - Relator

6
JW

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER ao Projeto nº 937/56 - do Senado Federal - que concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Relator: Deputado Broca Filho

RELATÓRIO

A proposição, "sub-specie-juris", originária do Senado Federal, objetiva doar um terreno de propriedade da União, sito em Florianópolis, à Prefeitura local, para o fim de executar o plano de urbanização da referida cidade, em consonância com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, através do Decreto nº 32, de 30 de setembro de 1954.

A descrição e a delimitação da citada área, que compreende uma parte de marinha com 7.604 m² e outra de acrescido de marinha com 119.540 m², estão perfeitamente delineadas no artigo 1º, 2ª. parte e artigo 2º, 1ª. parte.

No Senado, percorreu as Comissões de Justiça e Finanças, logrando vencer toda a tramitação regimental com sucesso.

Nesta Casa, apreciado pela Comissão de Justiça, fez jus a pronunciamento favorável, ante parecer do Relator, nobre Deputado Cícero Alves, unanimemente aprovado por seus ilustres Pares.

PARECER

A matéria disciplinada não apresenta qualquer dificuldade à apreciação deste Órgão Técnico, pois, contando com inumeráveis precedentes, reveste aspecto pacífico no que tange ao mérito.

O Município brasileiro reclama e merece não só melhor qualidade na partilha de rendas como, também, uma crescente participação em outras riquezas, principalmente na imobiliária.

O quadro comum de nossos dias lembra muito o medievo, onde nobres possuíam fabulosos latifúndios inexplorados e o camponês, na mais angustiante miséria, sem possibilidade de conquistar pelo menos uma área para sua própria subsistência.

A União é senhora e possuidora de um vasto patrimônio imobiliário, que, em sua maioria absoluta, permanece "morto", sem utilização.

Não raro, o Município, onde existem áreas consideráveis de propriedade federal, se vê na contingência de desapropriar, por preços elevadíssimos, terras particulares, para construção de um parque, de uma praça, etc.

Ora, se se adotasse como norma geral a doação, toda vez que o Município tivesse necessidade dos terrenos da União, teríamos dado, de um só golpe, solução hábil a dois problemas importantes.

- 1ª) - utilização das terras públicas;
- 2ª) - auxílio substantivo e oportuno aos Municípios.

Cumprе salientar que, em atendimento à solicitação da Comissão de Finanças do Senado, informou o Ministério da Fazenda, através do Serviço do Patrimônio da União, sua plena concordância com o projeto, pois, a sua transformação em lei permitirá a extinção de foros e laudemios sobre uma área atualmente improdutiva, possibilitando, conseqüentemente, a realização do plano urbanístico de Florianópolis.

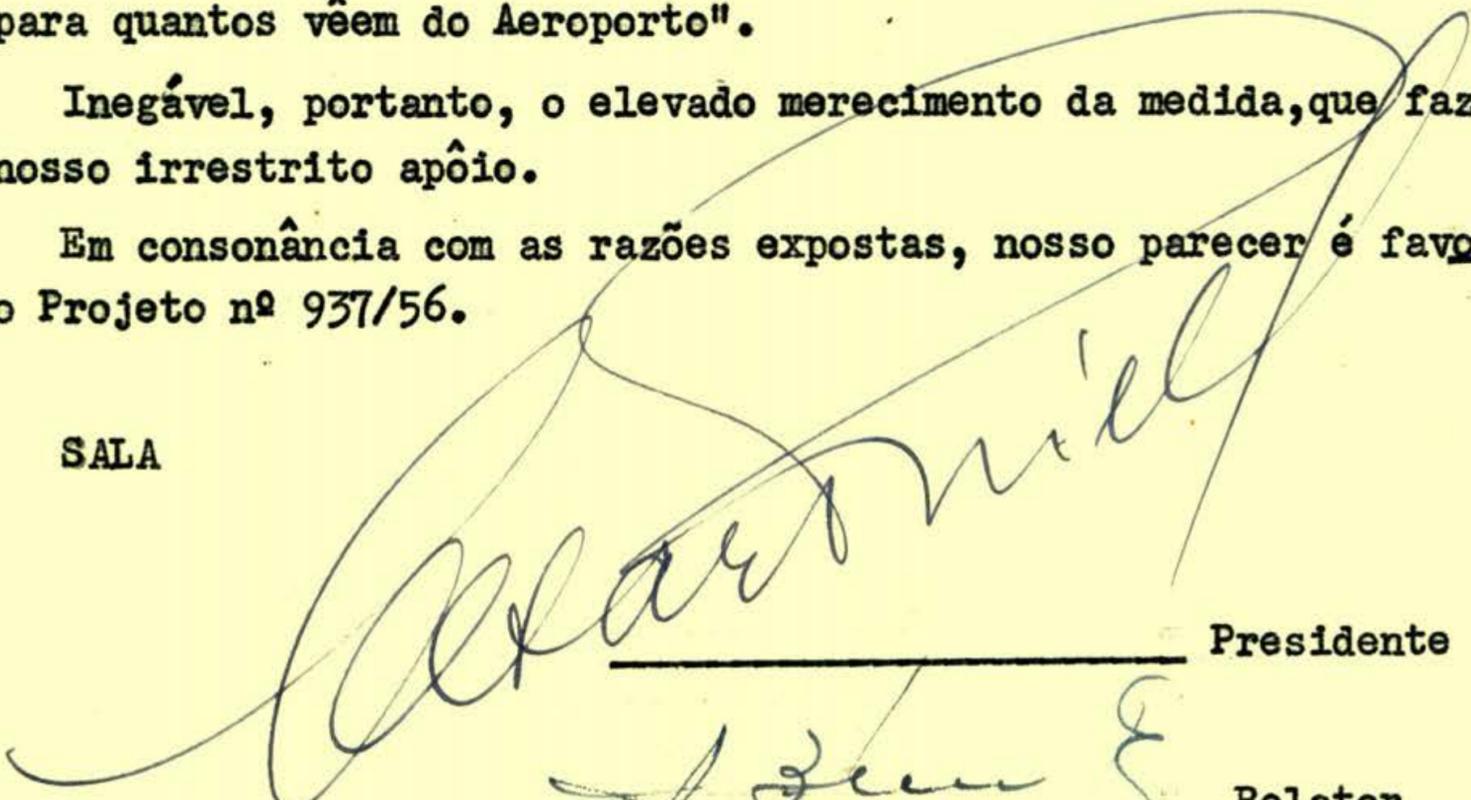
O nobre Senador Nereu Ramos, nas fundamentadas considerações que inventariou na justificativa da proposição, salienta: "Na verdade, é pensamento do governo municipal, observando o projeto traçado para o local, edificar aí o Paço da Prefeitura, em área já previamente demarcada, bem assim destacar algumas áreas para nelas serem construídos edifícios públicos, de sorte a possibilitar, de futuro, se transforme no Centro Cívico da Capital.

Justificando ainda a medida pleiteada, há a acentuar que a atual administração da Prefeitura do Município de Florianópolis está realizando um vasto plano de urbanização na zona em referência, de modo a mudar a fisionomia dessa parte da cidade, que é a entrada da Capital, para quantos vêm do Aeroporto".

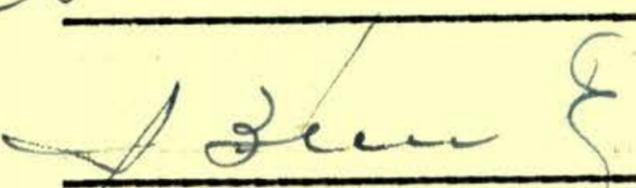
Inegável, portanto, o elevado merecimento da medida, que faz jus a nosso irrestrito apoio.

Em consonância com as razões expostas, nosso parecer é favorável ao Projeto nº 937/56.

SALA



Presidente



Relator

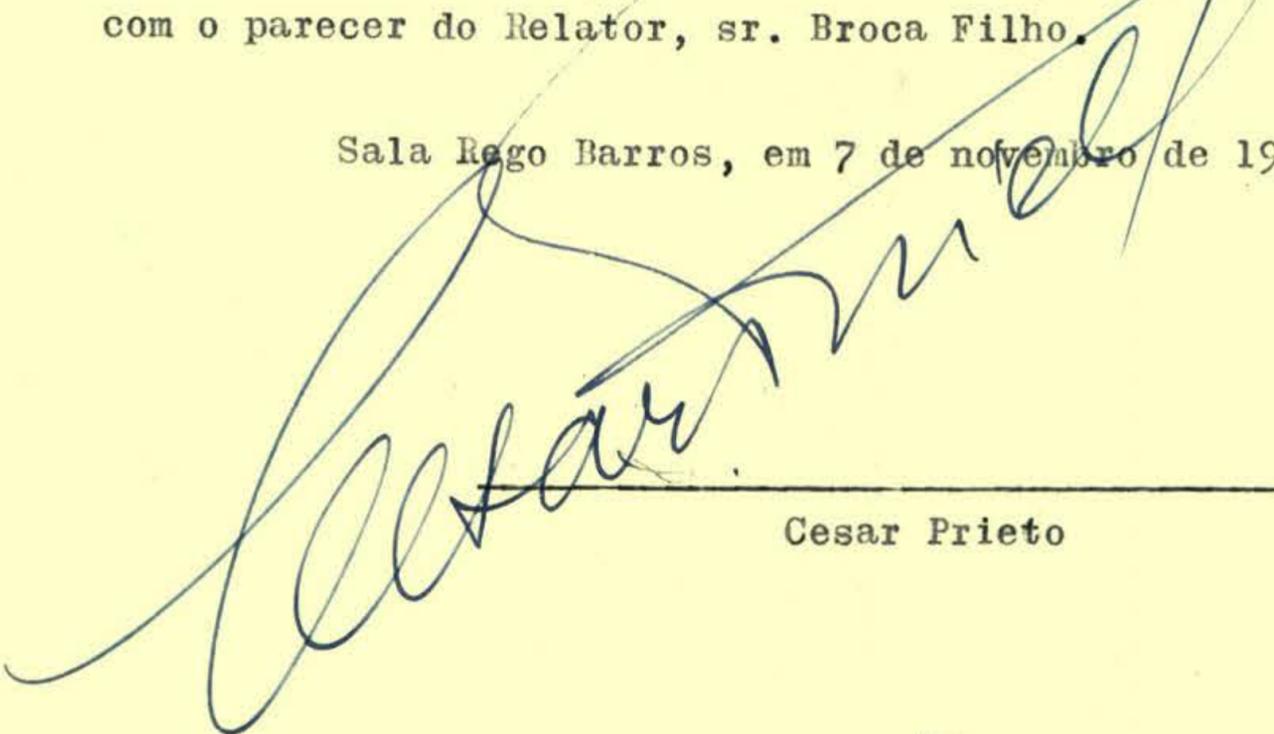
Broca Filho



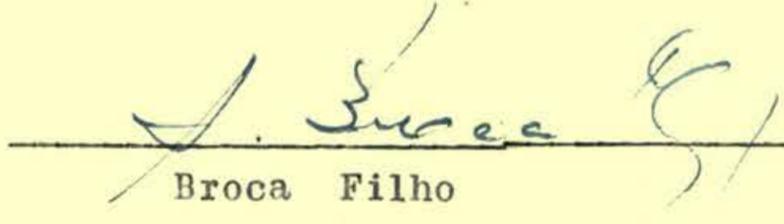
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 52a. reunião ordinária, realizada em 7/11/57, presentes os senhores Cesar Prieto, Chalbaud Biscaia, Nelson Monteiro, Vasconcelos Costa, Praxedes Pitanga, Último de Carvalho, Lopo Coelho, Broca Filho, Silvio Sanson, José Fragelli, Raymundo Padilha, opina por unanimidade pela aprovação do Projeto nº 937/56, de acôrdo com o parecer do Relator, sr. Broca Filho.

Sala Rego Barros, em 7 de novembro de 1957.


_____ Presidente

Cesar Prieto


_____ Relator

Broca Filho



12/86

PROJETO Nº 937-A/56

Emenda nº 1

A emenda nº 1 estabelece que a área, de propriedade da União, cujo domínio útil é concedido pelo projeto, não poderá ser objeto de loteamento para uso de particulares, destinando-se, exclusivamente, a logradouros e edifícios públicos.

PARECER

Opinamos pela constitucionalidade da emenda.

Emenda nº 2

A emenda de nº 2 dispõe que o domínio útil de metade da área cogitada no projeto seja concedida no Estado de Santa Catarina, para o fim especial de nela ser construída a praça de esportes do Instituto de Educação "Dias Velho" de Florianópolis.

PARECER

Opinamos pela constitucionalidade da emenda.

Sala Afrânio de Melo Franco, de maio de 1958.

Cícero Alves - Relator



13/58

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 13.5.58, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade das emendas de discussão única ao Projeto nº 937/A/56, na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito - Presidente, Cícero Alves - Relator, Monteiro de Barros, Antônio Horácio, Teixeira Gueiros, Rondon Pacheco, Adauto Cardoso e Ivan Bichara.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1958.

Presidente

Oliveira Brito

Relator

Cícero Alves

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 937-A/1956.

Concede o dominio util de um terreno de Marinha, e outro acrescido de Marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

PARECER ÀS EMENDAS 1 e 2

As emendas 1 e 2 de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos dão um alto destino à doação de que trata o Projeto n. 937-A/1956.

Somos pela aprovação dessas emendas.

Sala Rêgo Barros, em 31/10/1958.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ultimo de Carvalho', written in a cursive style.

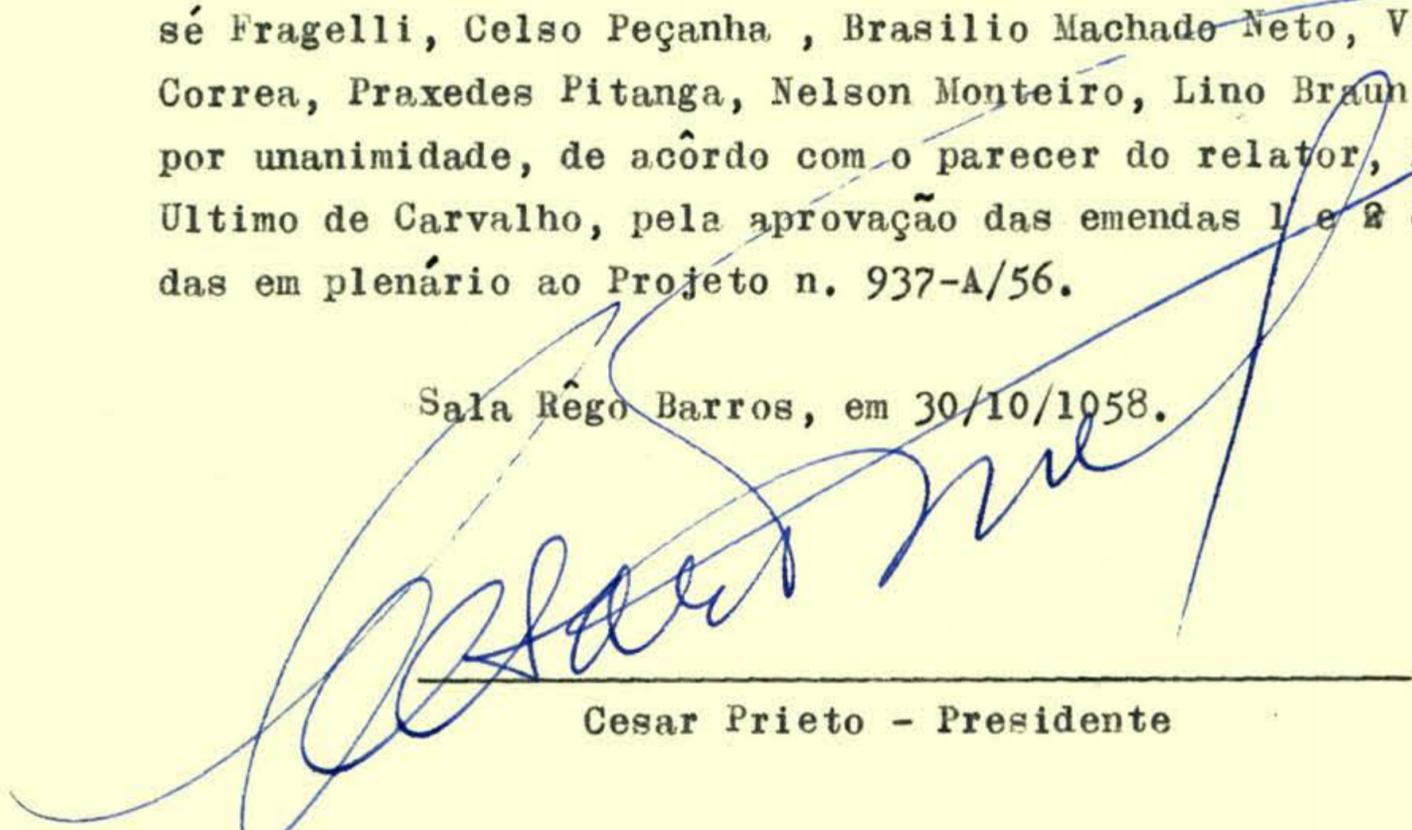
ULTIMO DE CARVALHO - Relator



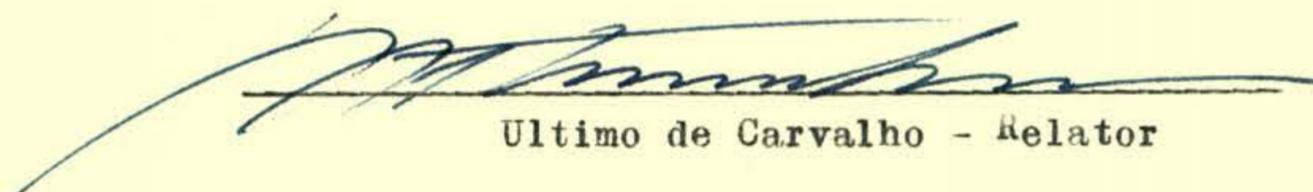
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 28a. reunião ordinária, realizada em 30/10/1958, presentes os senhores: Cesar Prieto, José Pedroso, Barros Carvalho, Ultimo de Carvalho, Vasco Filho, Georges Galvão, Josué de Sousa, Geraldo Mascarenhas, José Fragelli, Celso Peçanha, Brasílio Machado Neto, Vitorino Correa, Praxedes Pitanga, Nelson Monteiro, Lino Braun, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Ultimo de Carvalho, pela aprovação das emendas 1 e 2 oferecidas em plenário ao Projeto n. 937-A/56.

Sala Régio Barros, em 30/10/1958.



Cesar Prieto - Presidente



Ultimo de Carvalho - Relator

habeat, e desde então o projeto volta a ser
de âmbito de competência de Finanças.



27.3.56

M. J. F.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 937-A, de 1956

Concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável, da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 937-56 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terra existente naquela cidade, de propriedade da União, tendo como limites: ao sul, o mar, ao norte, a rua Bulcão Viana; a oeste, a Avenida Hercílio Luz e a leste, a Avenida "4", medindo uma superfície total de 127.144m² (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2.º O terreno descrito no artigo anterior, constituído de uma parte de marinha com 7.604m² (sete mil seiscentos e quatro metros quadrados) e outra de acrescido de marinha com 119.540m² (cento e dezoito mil quinhentos e quarenta metros quadrados) resultante de aterro realizado pelo Departamento de Portos, Rios e Canais — 17.º Distrito do Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se à execução do Plano de Urbanização da referida cidade, de acordo com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto n. 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1955. — Carlos Gomes de Oliveira. — Freitas Cavalcanti. — Ezequias da Rocha.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

I. Oriundo do Senado Federal, logrou o projeto n.º 932-56, de autoria dos nobres Senadores Nereu Ramos, Saulo Ramos e Gomes de Oliveira, que concede à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terras existentes naquela cidade, de propriedade da União, situada entre o mar, ao sul, a rua Bulcão Viana, ao norte, a Avenida Hercílio Luz, a oeste, e a Avenida "4", a leste, com a superfície total de 127.144 m² (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), aprovação sem emendas naquela Casa do Parlamento.

II. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou parecer datado de 30 de agosto de 1955, pelo qual se esclarece que "a área conquistada resultou de aterro feito pelo Governo Federal como medida de saneamento". E que "o terreno não tem utilidade presente ou futura para

25/2/56 27.3.56

o Distrito, segundo informa o Engenheiro Chefe do 17.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Florianópolis, segundo ofício de 30 de maio de 1955.

III. A Comissão de Finanças do Senado também opinou de modo favorável ao projeto, esclarecendo que assim o fez depois de ouvir o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda e ante a concorrência do referido órgão.

PARECER

O projeto teve tramitação normal e nele não encontramos óbices de natureza constitucional nem defeitos de técnica legislativa ou injuridicidade. Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 24 de outubro de 1957. — *Cícero Alves*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 24-10-57, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 937-56, na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. Deputados Nogueira da Gama — no exercício da presidência; Cícero Alves — Relator; Tarsó Dutra — Joaquim Duval — Prado Kelly — Djalma Marinho — Milton Campos — Raymundo Brito — Osvaldo Lima Filho — Manuel Barbuda — Paulo Germano e João Menezes.

Sala Afrânio de Mello Franco, 24 de outubro de 1957. — *Nogueira da Gama*, no exercício da presidência. — *Cícero Alves*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

A proposição, "sub-specie-juris", originária do Senado Federal, objetiva doar um terreno de propriedade da União, sito em Florianópolis, à Prefeitura local, para o fim de executar o plano de urbanização da referida cidade, em consonância com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, através do Decreto n.º 32, de 30 de setembro de 1954.

A descrição e a delimitação da citada área, que compreende uma parte de marinha com 7.604 m² e outra de acrescido de marinha com 119.540 m², estão perfeitamente de-

lineadas no artigo 1.º, 2.ª parte e artigo 2.º, 1.ª parte.

No Senado, percorreu as Comissões de Justiça e Finanças, logrando vencer toda a tramitação regimental com sucesso.

Nesta Casa, apreciado pela Comissão de Justiça, fez jus a pronunciamento favorável, ante parecer do Relator, nobre Deputado Cícero Alves, unanimemente aprovado por seus ilustres Pares.

PARECER

A matéria disciplinada não apresenta qualquer dificuldade à apreciação deste Órgão Técnico, pois, contando com inumeráveis precedentes, reveste aspecto pacífico no que tange ao mérito.

O Município brasileiro reclama e merece não só melhor quinhão na partilha de rendas como, também, uma crescente participação em outras riquezas, principalmente na imobiliária.

O quadro comum de nossos dias lembra muito o medievo, onde nobres possuíam fabulosos latifúndios inexplorados e o camponês, na mais angustiante miséria, sem possibilidade de conquistar pelo menos uma área para sua própria subsistência.

A União é senhora e possuidora de um vasto patrimônio imobiliário, que, em sua maioria absoluta, permanece "morto", sem utilização.

Não raro, o Município, onde existem áreas consideráveis de propriedade federal, se vê na contingência de desapropriar, por preços elevadíssimos, terras particulares, para construção de um parque, de uma praça, etc.

Ora, se se adotasse como norma geral a doação, toda vez que o Município tivesse necessidade dos terrenos da União, teríamos dado, de um só golpe, solução hábil a dois problemas importantes.

1.º) utilização das terras públicas;

2.º) auxílio substantivo e oportuno aos Municípios.

Cumprе salientar que em atendimento à solicitação da Comissão de Finanças do Senado, informou o Ministério da Fazenda, através do Serviço do Patrimônio da União, sua plena concordância com o projeto, pois, a sua transformação em lei permitirá a extinção de foros e laudêmios sobre uma área atualmente im-

Caixa: 54

Lote: 34

PL N.º 937/1956

19

produtiva, possibilitando, conseqüentemente, a realização do plano urbanístico de Florianópolis.

O nobre Senador Nereu Ramos, nas fundamentadas considerações que inventariou na justificativa da proposição, salienta: "Na verdade, é pensamento do governo municipal, observando o projeto traçado demarcada, bem assim destacar algumas áreas para nelas serem construídos edifícios públicos, de sorte a possibilitar, de futuro, se transforme no Centro Cívico da Capital.

Justificando ainda a medida pleiteada, há a acentuar que a atual administração da Prefeitura do Município de Florianópolis está realizando um vasto plano de urbanização na zona em referência, de modo a mudar a fisionomia dessa parte da cidade, que é a entrada da Capital, para quantos vêem do Aeroporto".

Inegável, portanto, o elevado merecimento da medida, que faz jus a nosso irrestrito apóio.

Em consonância com as razões expostas, nosso parecer é favorável ao Projeto n.º 937-56.

Sala Rêgo Barros, em 7 de novembro de 1957. — *Broca Filho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 52.^a reunião ordinária, realizada em 7-11-57, presentes os senhores César Prieto, Chalbaud Biscaia, Nélson Monteiro, Vasconcelos Costa, Praxedes Pitanga, Último de Carvalho, Lopo Coelho, Broca Filho, Sílvio Sanson, José Fragelli, Raymundo Padilha, opina por unanimidade pela aprovação do Projeto n.º 937-56, de acôrdo com o parecer do Relator, Senhor Broca Filho.

Sala Rêgo Barros, em 7 de novembro de 1957. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Broca Filho*, Relator.

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 937-B, de 1956

Em 28/11/56

J. Mendonça

Concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha a Prefeitura Municipal de Florianópolis; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável, da Comissão de Finanças.

Pareceres sobre emendas de discussão única: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A QUE SE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terra existente naquela cidade, de propriedade da União, tendo como limites: ao sul, o mar; ao norte, a rua Bulcão Viana; a oeste, a Avenida Hercílio Luz e a leste, a Avenida "4", medindo uma superfície total de 127.144m² (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2.º O terreno descrito no artigo anterior, constituído de uma parte de marinha com 7.604m² (sete mil seiscentos e quatro metros quadrados) e outra de acrescido de marinha com 119.540m² (cento e dezenove

mil quinhentos e quarenta metros quadrados) resultante de aterro realizado pelo Departamento de Portos, Rios e Canais — 17.º Distrito do Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se à execução do Plano de Urbanização da referida cidade, de acôrdo com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto n. 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1955. — Carlos Gomes de Oliveira. — Freitas Cavalcanti. — Ezequias da Rocha.

36

1
Costa

32

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 937/56 - Do Senado Federal, que concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro a -
 crescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
 Relator: Dep. Cícero Alves

RELATÓRIO

I. Oriundo do Senado Federal, logrou o projeto nº 937/56, de autoria dos nobres Senadores Nereu Ramos, Saulo Ramos e Gomes de Oliveira, que concede à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terras existentes naquela cidade, de propriedade da União, situada entre o mar, ao sul, a rua Bulcão Biana, ao norte, a Avenida Hercílio Luz, a oeste, e a Avenida "4", a leste, com a superfície total de 127.144 m² (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), aprovação sem emendas naquela Casa do Parlamento.

II. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou parecer datado de 30 de agosto de 1955, pelo qual se esclarece que "a área conquistada resultou de aterro feito pelo Governo Federal como medida de saneamento". E que "o terreno não tem utilidade presente ou futura para o Distrito, segundo informa o Engenheiro Chefe do 17º Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Florianópolis, segundo ofício de 30 de maio de 1955.

III. A Comissão de Finanças do Senado também opinou de modo favorável ao projeto, esclarecendo que assim o fez depois de ouvir o Serviço de Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda e ante a concordância do referido órgão.

PARECER

O projeto teve tramitação normal e nele não encontramos óbices de natureza constitucional nem defeitos de técnica legislativa ou injuridicidade. Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 24 de outubro de 1957.

Cícero Alves - Relator

C 12

~~099~~ (3)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 24-10-57, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 937/56, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados Nogueira da Gama - no exercício da presidência, Cícero Alves - relator, Tarso Dutra - Joaquim Duval - Prado Kelly - Djalma Marinho - Milton Campos - Raymundo Brito - Oswaldo Lima Filho - Manuel Barbuda - Paulo Germano e João Menezes.

Sala Afrânio de Melo Franco, 24 de outubro de 1957

Nogueira da Gama - no exercício da
presidência

Cícero Alves - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

~~C 100~~ 4

[Handwritten scribbles]

~~PARECER ao Projeto nº 937/56 - do Senado Federal - que concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis.~~

~~Relator: Deputado Broca Filho~~

RELATÓRIO

C 13

A proposição, "sub-specie-juris", originária do Senado Federal, objetiva doar um terreno de propriedade da União, sito em Florianópolis, à Prefeitura local, para o fim de executar o plano de urbanização da referida cidade, em consonância com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, a través do Decreto nº 32, de 30 de setembro de 1954.

A descrição e a delimitação da citada área, que compreende uma parte de marinha com 7.604 m² e outra de acrescido de marinha com 119.540 m², estão perfeitamente delineadas no artigo 1º, 2a. parte e artigo 2º, 1a. parte.

No Senado, percorreu as Comissões de Justiça e Finanças, logrando vencer toda a tramitação regimental com sucesso.

Nesta Casa, apreciado pela Comissão de Justiça, fez jus a pronunciamento favorável, ante parecer do Relator, nobre Deputado Cícero Alves, unanimemente aprovado por seus ilustres Pares.

PARECER

A matéria disciplinada não apresenta qualquer dificuldade à apreciação deste Órgão Técnico, pois, contando com inumeráveis precedentes, reveste aspecto pacífico no que tange ao mérito.

O Município brasileiro reclama e merece não só melhor qualidade na partilha de rendas como, também, uma crescente participação em outras riquezas, principalmente na imobiliária.

O quadro comum de nossos dias lembra muito o medievo, onde nobres possuíam fabulosos latifúndios inexplorados e o camponês, na mais angustiante miséria, sem possibilidade de conquistar pelo menos uma área para sua própria subsistência.

A União é senhora e possuidora de um vasto patrimônio imobiliário, que, em sua maioria absoluta, permanece "morto", sem utilização.

C140101 (5) 7/11

Não raro, o Município, onde existem áreas consideráveis de propriedade federal, se vê na contingência de desapropriar, por preços elevadíssimos, terras particulares, para construção de um parque, de uma praça, etc.

Ora, se se adotasse como norma geral a doação, toda vez que o Município tivesse necessidade dos terrenos da União, teríamos dado, de um só golpe, solução hábil a dois problemas importantes.

- 1ª) - utilização das terras públicas;
- 2ª) - auxílio substantivo e oportuno aos Municípios.

Cumprе salientar que, em atendimento à solicitação da Comissão de Finanças do Senado, informou o Ministério da Fazenda, através do Serviço do Patrimônio da União, sua plena concordância com o projeto, pois, a sua transformação em lei permitirá a extinção de foros e laudemios sobre uma área atualmente improdutiva, possibilitando, conseqüentemente, a realização do plano urbanístico de Florianópolis.

O nobre Senador Nereu Ramos, nas fundamentadas considerações que inventariou na justificativa da proposição, salienta: " Na verdade, é pensamento do governo municipal, observando o projeto traçado para o local, edificar aí o Paço da Prefeitura, em área já previamente demarcada, bem assim destacar algumas áreas para nelas serem construídos edifícios públicos, de sorte a possibilitar, de futuro, se transforme no Centro Cívico da Capital.

Justificando ainda a medida pleiteada, há a acentuar que a atual administração da Prefeitura do Município de Florianópolis está realizando um vasto plano de urbanização na zona em referência, de modo a mudar a fisionomia dessa parte da cidade, que é a entrada da Capital, para quantos vêm do Aeroporto".

Inegável, portanto, o elevado merecimento da medida, que faz jus a nosso irrestrito apoio.

Em consonância com as razões expostas, nosso parecer é favorável ao Projeto nº 937/56.

Sala Rego Barros, em 7 de novembro de 1957

SALA

~~Presidente~~

Broca Filho

Relator

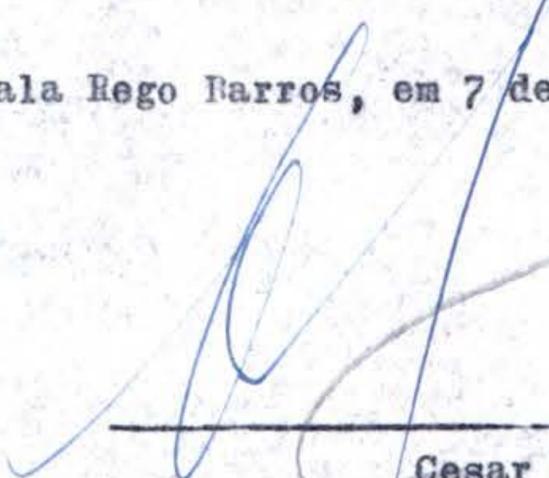
Broca Filho

C15 0102 (6) Ju

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 52a. reunião ordinária, realizada em 7/11/57, presentes os senhores Cesar Prieto, Chalbaud Biscaia, Nelson Monteiro, Vasconcelos Costa, Praxedes Pitanga, Último de Carvalho, Lopo Coelho, Broca Filho, Silvio Sanson, José Fragelli, Raymundo Padilha, opina por unanimidade pela aprovação do Projeto nº 937/56, de acordo com o parecer do Relator, sr. Broca Filho.

Sala Rego Barros, em 7 de novembro de 1957.



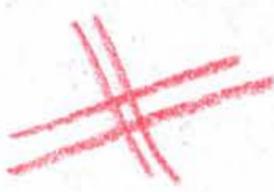
Presidente

Cesar Prieto



Relator

Broca Filho



As comissões de Constituição
& Justiça e de Finanças

22.3.1958

Câmara dos Deputados

016

Nº 1

~~0359~~



Barros
137

Emenda ao Projeto nº 937-A, de 1956

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. - A área de propriedade da
Mun. de São Paulo, cujo domínio (público)
util é, pela presente lei, concedido,
não poderá ser objeto de loteamento,
para uso de particulares, destinando-se,
exclusivamente, a habitação pública
e edifícios públicos.

Justificação

A localização, o custo do terreno e as
necessidades da cidade de Fernandópolis
recomendam que a área, objeto do
projeto, não seja utilizada para
outros fins de interesse público.
É o que pretende a emenda.

Sala das Sessões, 2/XII/57

Antonio Carlos

Antônio Carlos



CJF

8

Câmara dos Deputados

vai [N: 2] ~~0360~~

Emenda ao Projeto n: 937-A, de 1956

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. - O domínio útil da parte correspondente à metade da área identificada nos artigos 1º e 2º, desta lei, é concedido ao Governador do Estado de Santa Catarina, com o fim especial de nela ser construída a praça de esportes do Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis.

Justificação

A emenda visa permitir a construção da praça de esportes do novo Instituto de Educação, a ser ^{edificado} ~~construído~~ pelo Governador do Estado de Santa Catarina. Já, em outro lado, alta ^{destinação} ~~finalidade~~ ao uso da área, objeto do projeto de lei n° 937-A/56, cujo ~~terro~~ custo ~~em~~ vários milhões de cruzeiros à União. Justo, pois, reservá-la para obra de interesse geral, como propõe a emenda.

Sala dos Sessões, 2/XII/57

Antônio Carlos
Antonio Carlos

018

7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 937-A/56

Parecer do Relator

Emenda nº 1

A emenda nº 1 estabelece que a área, de propriedade da União, cujo domínio útil é concedido pelo projeto, não poderá ser objeto de loteamento para uso de particulares, destinando-se, exclusivamente, a logradouros e edifícios públicos.

PARECER

Opinamos pela constitucionalidade da emenda.

Emenda nº 2

A emenda de nº 2 dispõe que o domínio útil de metade da área cogitada no projeto seja concedida no Estado de Santa Catarina, para o fim especial de nela ser construída a praça de esportes do Instituto de Educação "Dias Velho" de Florianópolis.

PARECER

Opinamos pela constitucionalidade da emenda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 13 de maio de 1958.

Cícero Alves - Relator

219 (D)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 13.5.58, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade das emendas de discussão única ao Projeto nº 937/A/56, na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito - Presidente, Cícero Alves - Relator, Monteiro de Barros, Antônio Horácio, Teixeira Gueiros, Rondon Pacheco, Adauto Cardoso e Ivan Bichara.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1958.

Presidente

(Oliveira Brito

Relator

Cícero Alves

~~COMISSÃO DE FINANÇAS~~

Projeto nº 937-A/1956.

Concede o domínio útil de um terreno de Marinha, e outro acrescido de Marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

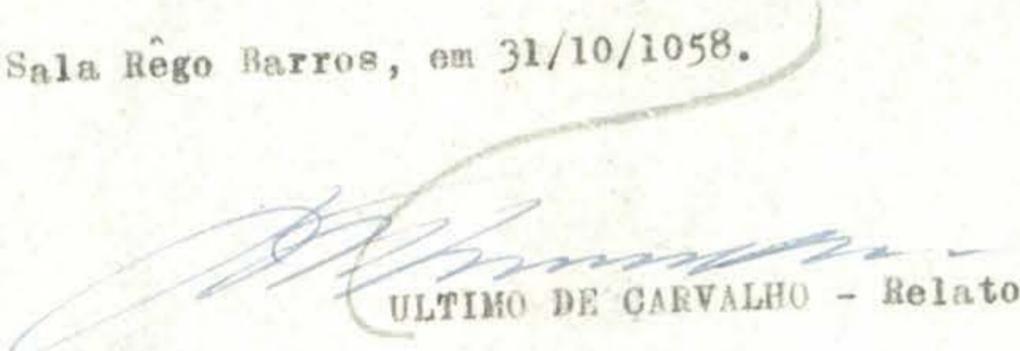
Parecer do Relator

PARECER ÀS EMENDAS 1 e 2

As emendas 1 e 2 de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos dão um alto destino à doação de que trata o Projeto n. 937-A/1956.

Somos pela aprovação dessas emendas.

Sala Rêgo Barros, em 31/10/1958.


ULTIMO DE CARVALHO - Relator

021

18

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 28a. reunião ordinária, realizada em 30/10/1958, presentes os senhores: Cesar Prieto, José Pedroso, Barros Carvalho, Ultimo de Carvalho, Vasco Filho, Georges Galvão, Josué de Sousa, Geraldo Mascarenhas, José Fragelli, Celso Peçanha, Brasílio Machado Neto, Vitorino Correa, Praxedes Pitanga, Nelson Monteiro, Lino Braun, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Ultimo de Carvalho, pela aprovação das emendas 1 e 2 oferecidas em plenário ao Projeto n. 937-A/56.

Sala Rêgo Barros, em 30/10/1958.

Cesar Prieto - Presidente

Ultimo de Carvalho - Relator

#



A IMPRIMIR

Em 2/6/60

at. W. L. G.

que Concede o domínio útil de um terreno de marinha e outros acrescidos de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

A canção,
9.6.1960,
at. W. L. G.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terra existente naquela cidade, de propriedade da União, tendo como limites: ao sul, o mar, ao norte, a rua Bulcão Viana; ~~XXXXXX~~ a oeste, a Avenida Hercílio Luz e a leste, a Avenida "4", medindo uma superfície total de 127.144 m² (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior, constituído de uma parte de marinha com 7.604 m² (sete mil seiscentos e quatro metros quadrados) e outra de acréscido de marinha com 119.540 m² (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta metros quadrados) resultante de atêrro realizado pelo Departamento de Portos, Rios e Canais - 17º Distrito do Ministério da Viação e Obras Públicas, destinada-se à execução do Plano de Urbanização da referida cidade de acôrdo com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 1960.

~~Medeiros Silva~~ - vice.
MEDEIROS SILVA
Passos Porto Relator
(PASSOS PORTO)

MARIO GOMES

Daniel Dipp
(DANIEL DIPP)

Brasília, em 16 de junho de 1960.

na 206/60
encaminha Projeto de Lei do Congresso Nacional
à sanção.

Senhor Chefe do Gabinete Civil:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o anexo Projeto de Lei do Congresso Nacional, que concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

proveniente e anexo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

(ass.) Geraldo Guedes
Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Osvaldo Maia Penido,
Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.
/ds.

FICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 937-1956.

- AUTOR - SENADO FEDERAL
- EMENTA - Concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha = Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- ANDAMENTO- Em 11.1.56, é lido e vai a imprimir. DCN de 12.1.56, pag. 291, 1ª coluna. Às Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.
- Em 12.1.56, é despatchado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. DCN de 13.1.56.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Em 1.1.56, é distribuído ao Sr. Wanderley Junior DCN de 14.1.56,
- Em 25.1.56, é aprovado requerimento do relator pedindo audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas. DCN de 28.1.56.
- Em 21.3.57, de acordo com o artigo 157, do Regimento Interno e Sr. Presidente deixa de submeter a votos requerimento de urgência, de autoria do Sr. Elias Adaime. DCN de 22.3.57, pag. 1325, 3ª coluna.
- Em 23.5.57, é distribuído ao Sr. Cicero Glóes, relator. DCN de 25.5.57.
- Em 24.10.57, é aprovado parecer do relator pela Constitucionalidade. DCN de 30.10.57, pag. 8916, 4ª Coluna.

COMISSÃO DE FINANÇAS

- Em 31.10.57, é distribuído ao Sr. Broca Filho, relator. DCN de 5.11.57, pag. 9152, 3ª coluna.
- Em 7.11.57, é aprovado parecer do relator favorável ao projeto. DCN de 12.11.57, pag. 9451, 2ª coluna. DCN de 12.11.57, pag. 9451, 2ª coluna.
- Na sessão ordinária de 20 de novembro, é lido e vai a imprimir (937-A-56), tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Justiça e favorável da Comissão de Finanças. DCN de 212, de 21.11. pag. - 9812, 1ª coluna.
- Em 27.3.58, é anunciada e encerrada a discussão. Adiada a votação vai, com 2 emendas oferecidas pelo Sr. Antônio Carlos, as Comissões de Justiça e de Finanças. DCN de 28.3.58, pag. 1040, 4ª coluna.

COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA

- Em 14.11.58, é distribuído ao Sr. Cicero Alves. DCN de 17.1.58, pag. 1446, 2ª coluna.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 13.5.58, é aprovado pareceres do relator pela constitucionalidade. DCN de 17.5.58, pág. 2405, 1ª coluna.

Comissão de Finanças.

Em 9.5.58, é distribuído ao Sr. Último de Carvalho DCN de 24.5.58, pág. 2777, 1ª coluna.

Em 28.10.58, apresenta o relator seu parecer favorável às emendas de plenário. É concedida vista a pedido do Sr. Nelson Monteiro. DCN de 30.10.58, pág. 1058, dígito 6248, 4ª col.

Em 30.10.58, desiste do pedido de vista o Sr. Nelson Monteiro. Na mesma oportunidade é aprovado o parecer favorável do relator às emendas de plenário. DCN de 1.11.58, pág. 6358, 2ª col.

Em 28.11.58, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. Pareceres sobre emendas de discussão única, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. (937-B). DCN de 29.11.58, pág. 7629 2ª coluna.

1 9 6 0

Em 4.4.60, sessão extraordinária matutina, é anunciada e encerrada a discussão única. Adiada a votação. DCN de 5.4.60, pág. 22.15.4ª coluna.

Em 6.4.60, sessão extraordinária noturna, é encerrada, dígito e aprovado requerimento de preferência de autoria do Sr. Osmar Cunha. Em consequência é anunciada a votação em discussão única. Submetido a votos as emendas do ~~Senado~~ ^{Senado}, são rejeitadas. Em votação o projeto, é aprovado: DCN de 7.4.1960, pág. 2343, 4ª col. e 2344, 1ª coluna.

VAI AO SENADO COM O OFÍCIO Nº

Rejeitadas as emendas de
floriano em discussão única.
Aprovado o projeto. A redação
final



7.4.1960

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 937-B — 1956

Concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. Pareceres sobre emendas de discussão única: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terra existente naquela cidade, de propriedade da União, tendo como limites: ao sul, o mar, ao norte, a rua Bulcão Viana; a oeste, a Avenida Hercílio Luz e a leste, a Avenida "4", medindo uma superfície total de 127.144m² (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2.º O terreno descrito no artigo anterior, constituído de uma parte de marinha com 7.604m² (sete mil seiscentos e quatro metros quadrados) e outra de acrescido de marinha com 119.540m² (cento e noventa e nove mil quinhentos e quarenta metros quadrados) resultante de aterro realizado pelo Departamento de Portos, Rios e Canais — 17.º Distrito do Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se à execução do Plano de Urbanização da referida cidade, de acordo com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto n. 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1955. — Carlos Gomes de Oliveira. — Freitas Cavalcanti. — Ezequias da Rocha.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

I. Oriundo do Senado Federal, logrou o projeto n.º 932-56, de autoria dos nobres Senadores Nereu Ramos, Saulo Ramos e Gomes de Oliveira, que concede à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terras existentes naquela cidade, de propriedade da União, situada entre o mar, ao sul, a rua Bulcão Viana, ao norte, a Avenida Hercílio Luz, a oeste, e a Avenida "4", a leste, com a superfície total de 127.144 m² (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), aprovação sem emendas naquela Casa do Parlamento.

II. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou parecer datado de 30 de agosto de 1955, pelo qual se esclarece que "a área conquistada resultou de aterro feito pelo Governo Federal como medida de saneamento". E que "o terreno não tem utilidade presente ou futura para o Distrito, segundo informa o Engenheiro Chefe do 17.º Distrito de

Portos, Rios e Canais, sediado em Florianópolis, segundo ofício de 30 de maio de 1955.

III. A Comissão de Finanças do Senado também opinou de modo favorável ao projeto, esclarecendo que assim o fez depois de ouvir o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda e ante a concorrência do referido órgão.

PARECER

O projeto teve tramitação normal e nele não encontramos óbices de natureza constitucional nem defeitos de técnica legislativa ou injuridicidade. Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 24 de outubro de 1957. — *Cícero Alves*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 24-10-57, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 937-56, na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. Deputados Nogueira da Gama — no exercício da presidência; Cícero Alves — Relator; Tarsó Dutra — Joaquim Duval — Prado Kelly — Djalma Marinho — Milton Campos — Raymundo Brito — Osvaldo Lima Filho — Manuel Barbuda — Paulo Germano e João Menezes.

Sala Afrânio de Mello Franco, 24 de outubro de 1957. — *Nogueira da Gama*, no exercício da presidência. — *Cícero Alves*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

A proposição, "sub-specie-juris", originária do Senado Federal objetiva doar um terreno de propriedade da União, sito em Florianópolis, à Prefeitura local, para o fim de executar o plano de urbanização da referida cidade, em consonância com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, através do Decreto n.º 32, de 30 de setembro de 1954.

A descrição e a delimitação da citada área, que compreende uma parte de marinha com 7.604 m² e outra de acrescido de marinha com 119.540 m², estão perfeitamente delineadas no artigo 1.º, 2.ª parte e artigo 2.º, 1.ª parte.

No Senado, percorreu as Comissões de Justiça e Finanças, logrando vencer toda a tramitação regimental com sucesso.

Nesta Casa, apreciado pela Comissão de Justiça, fez jus a pronunciação favorável, ante parecer do Relator, nobre Deputado Cícero Alves, unanimemente aprovado por seus ilustres Pares.

PARECER

A matéria disciplinada não apresenta qualquer dificuldade à apreciação deste Órgão Técnico, pois, contando com inumeráveis precedentes, reveste aspecto pacífico no que tange ao mérito.

O Município brasileiro reclama e merece não só melhor quinhão na partilha de rendas como, também, uma crescente participação em outras riquezas, principalmente na imobiliária.

O quadro comum de nossos dias lembra muito o medievo, onde nobres possuíam fabulosos latifúndios inexplorados e o camponês, na mais angustiante miséria, sem possibilidade de conquistar pelo menos uma área para sua própria subsistência.

A União é senhora e possuidora de um vasto patrimônio imobiliário, que, em sua maioria absoluta, permanece "morto", sem utilização.

Não raro, o Município onde existem áreas consideráveis de propriedade federal, se vê na contingência de desapropriar, por preços elevadíssimos, terras particulares, para construção de um parque, de uma praça, etc.

Ora, se se adotasse como norma geral a doação, toda vez que o Município tivesse necessidade dos terrenos da União, teríamos dado de um só golpe, solução hábil a dois problemas importantes.

- 1.º utilização das terras públicas;
- 2.º auxílio substantivo e oportuno aos Municípios.

Cumpre salientar que em atendimento à solicitação da Comissão de Finanças do Senado, informou o Ministério da Fazenda, através do Serviço do Patrimônio da União, sua plena concordância com o projeto, pois, a sua transformação em lei permitirá a extinção de foros e laudêmios sobre uma área atualmente im-

produtiva, possibilitando, conseqüentemente, a realização do plano urbanístico de Florianópolis.

O nobre Senador Nereu Ramos, nas fundamentadas considerações que inventariou na justificativa da proposição, salienta: "Na verdade, é pensamento do governo municipal, observando o projeto traçado demarcada, bem assim destacar algumas áreas para nelas serem construídos edifícios públicos, de sorte a possibilitar, de futuro, se transforme no Centro Cívico da Capital.

Justificando ainda a medida pleiteada, há a acentuar que a atual administração da Prefeitura do Município de Florianópolis está realizando um vasto plano de urbanização na zona em referência, de modo a mudar a fisionomia dessa parte da cidade, que é a entrada da Capital, para quantos vêem do Aeroporto".

Inegável, portanto, o elevado merecimento da medida, que faz jus a nosso irrestrito apoio.

Em consonância com as razões expostas, nosso parecer é favorável ao Projeto n.º 937-56.

Sala Rêgo Barros, em 7 de novembro de 1957. — *Broca Filho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 52.ª reunião ordinária, realizada em 7-11-57, presentes os senhores César Prieto, Chalbaud Biscaia, Néelson Monteiro, Vasconcelos Costa, Praxedes Pitanga, Último de Carvalho, Lopo Coelho, Broca Filho, Sílvio Sanson, José Fragelli, Raymundo Padilha, opina por unanimidade pela aprovação do Projeto n.º 937-56, de acôrdo com o parecer do Relator, Senhor Broca Filho.

Sala Rêgo Barros, em 7 de novembro de 1957. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Broca Filho*, Relator.

EMENDAS DE DISCUSSÃO ÚNICA A QUE SE REFEREM OS PARECERES

N.º 1

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. A área de propriedade da União, cujo domínio útil é, pela presente lei concedido, não poderá ser objeto de loteamento para uso de particulares, destinando-se, exclusivamente, a logradouros e edifícios públicos.

Justificação

A localização, o custo do atêrro e as necessidades da cidade de Florianópolis recomendam que a área, objeto do projeto, não seja utilizada senão para fins de interesse público.

É o que pretende a emenda.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1957. — *Antonio Carlos*.

N.º 2

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. O domínio útil da parte correspondente à metade da área identificada nos artigos 1.º e 2.º desta lei, é concedido ao Governo do Estado de Santa Catarina com o fim especial de nela ser construída a praça de esportes do Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis.

Justificação

A emenda visa permitir a construção da praça de esportes do novo Instituto de Educação, a ser edificado pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Da, por outro lado, alta destinação ao uso da área, objeto de projeto de Lei n.º 937-A-56, cujo atêrro custou vários milhões de cruzeiros à União. Justo será, pois, reservá-la para obra de interesse geral, como propõe a emenda.

Sala das Sessões 2 de dezembro de 1957. — *Antônio Carlos*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A emenda n.º 1 estabelece que a área, de propriedade da União, cujo domínio útil é concedido pelo projeto, não poderá ser objeto de loteamento para uso de particulares, destinando-se, exclusivamente, a logradouros e edifícios públicos.

Opinamos pela constitucionalidade da emenda.

A emenda de n.º 2 dispõe que o domínio útil de metade da área cogitada no projeto seja concedida ao Estado de Santa Catarina, para o fim especial de nela ser construída a praça de esportes do Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis.

Opinamos pela constitucionalidade da emenda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 13 de maio de 1958. — *Cícero Alves*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 13-5-58, opinou, unânime-mente, pela constitucionalidade das emendas de discussão única ao Projeto n.º 937-A-56, na forma do parecer do Relator, presentes os Senhores Deputados Oliveira Brito — Presidente, Cicero Alves — Relator, Monteiro de Barros Antônio Horácio, Teixeira Gueiros, Rondon Pacheco, Adauto Cardoso e Ivan Bichara.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1958. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Cicero Alves*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

As emendas 1 e 2 de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos dão um alto destino à doação de que trata o Projeto n.º 937-A-1956.

Somos pela aprovação dessas emendas.

Sala Rêgo Barros, em 31 de outubro de 1958. — *Ultimo de Carvalho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 28.ª reunião ordinária, realizada em 30-10-1958, presentes os Senhores: Cesar Prieto, José Pedroso, Barros Carvalho, Ultimo de Carvalho, Vasco Filho, Georges Galvão, Josué de Souza, Geraldo Mascarenhas José Fragelli, Celso Peçanha, Brasílio Machado Neto, Vitorino Corrêa Praxedes Pitanga, Nelson Monteiro, Lino Braun, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Ultimo de Carvalho, pela aprovação das emendas 1 e 2 oferecidas em plenário ao Projeto n.º 937-A-56.

Sala Rêgo Barros, em 30 de outubro de 1958. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Ultimo de Carvalho*, Relator.



Brasília, em 16 de junho de 1960.

№ 207/60
Comunica remessa do Projeto de Lei
№ 937-C, de 1956, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 937-C, de 1956, dessa Casa do Congresso Nacional, que concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Outrossia, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

(ass) Geraldo Guedes
Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Netto,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/ds.

Concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terra existente naquela cidade, de propriedade da União, tendo como limites: ao sul, o mar; ao norte, a rua Bulcão Viana; a oeste, a Avenida Hercílio Luz e a leste, a Avenida "4", medindo uma superfície total de 127.144 m² (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior, constituído de uma parte de marinha com 7.604 m² (sete mil seiscentos e quatro metros quadrados) e outra de acrescido de marinha com 119.540 m² (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta metros quadrados) resultante de atêrro realizado pelo Departamento de Portos, Rios e Canais - 17º Distrito do Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se à execução do Plano de Urbanização da referida cidade, de acôrdo com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 16 DE JUNHO DE 1960.

Raíssa Duasil

Peironeiro
at. do cred.

100

937/56

100

Brasília, em 7 de março, 1961.

Ofício nº 220

Senhor Secretário:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência um dos autógrafos do Projeto de Lei nº 937-C/56, "que concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro crescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ BONIFÁCIO,
Primeiro Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

MS.

AO ARQUIVO
EM ___/___/___

Intervida. Ao arquivo.
13.7.1960.

[Handwritten signature]

Prof. 937-c/56
22/55 S.

Em 25 de junho de 1960.

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos de projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

[Handwritten signature of Oswaldo Maia Penido]

Oswaldo Maia Penido

Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

AO ARQUIVO
EM 21/5/62

Registrado
em 27-2-62
P.F.

nº 194-A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
dos Deputados

Havendo sancionado o projeto de lei que concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Brasília, em 25 de junho de 1960

Justino Augusto de Almeida

600
CAMARA DOS DEPUTADOS



IMPRIMIR
Em 11/1/56

2101

PROJETO
Nº 937/56

Concede o domínio útil de um terreno de marinha e outro acrescido de marinha à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terra existente naquela cidade, de propriedade da União, tendo como limites: ao sul, o mar; ao norte, a rua Bulcão Viana; a oeste, a Avenida Hercílio Luz, e a leste, a Avenida "4", medindo uma superfície total de 127 144 m² (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior, constituído de uma parte de marinha com 7 604 m² (sete mil seiscentos e quatro metros quadrados) e outra de acrescido de marinha com 119 540 m² (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta metros quadrados) resultante de atêrro realizado pelo Departamento de Portos, Rios e Canais - 17º Distrito do Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se à execução do Plano de Urbanização da referida cidade, de acôrdo com o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 15 de dezembro de 1955.

Carlos Gomes de Oliveira
Freitas Cavalcanti
Ezechias da Rocha

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: